

# ESTATUTOS DO INSTITUTO DO CEARÁ

( REFORMA DE 1955 )

## CAPÍTULO I

### *Do Instituto e seus fins*

Art. 1º. — O Instituto do Ceará, sociedade civil com sede em Fortaleza e fundada a 4 de março de 1887, tem por fim o estudo da História, da Geografia e da Antropologia do Brasil, principalmente do Ceará, empenhando-se igualmente no desenvolvimento literário do Estado.

Art. 2º. — Para preencher os seus fins o Instituto manterá:

- a) — intercâmbio cultural com instituições científicas e literárias, nacionais e estrangeiras;
- b) — uma Revista, em que se publiquem trabalhos dos sócios e colaborações de estranhos, e um Boletim, na forma do disposto no art. 29;
- c) — uma Biblioteca e Arquivo, em que se guardem e colecionem papéis, documentos, livros, cartas geográficas, autógrafos, etc., obtidos pela sociedade, ou a ela oferecidos;
- d) — um Museu Histórico e Antropológico de caráter regional;
- e) — uma Secção Iconográfica;
- f) — a Casa de Tomás Pompeu;
- g) — uma tipografia, denominada “Editora do Instituto do Ceará”;
- h) — outras secções que se fizer necessário criar.

## CAPÍTULO II

### *Dos sócios e sua eleição*

Art. 3º. — O Instituto compõe-se de 30 sócios efetivos, 15 sócios

*titulares* e, em número ilimitado, *sócios correspondentes*, *beneméritos* e *honorários*.

Art. 4.º — Sócios efetivos são os que, residindo ou não em Fortaleza, formam, atualmente, o quadro de membros desta denominação, e mais os titulares que forem a êle promovidos para preenchimento das vagas que venham a ocorrer, ou nele ingressarem, cumpridos os presentes Estatutos.

§ 1.º — A promoção será feita por eleição dentre os sócios titulares que, em trabalhos publicados, congressos e comissões no seio do Instituto, ou fora dêle, houverem demonstrado elevados conhecimentos em quaisquer das especialidades indicadas no art. 1.º.

§ 2.º — A eleição far-se-á em sessão plenária, para isso especialmente convocada, mediante votação secreta, na qual somente tomarão parte os sócios efetivos.

§ 3.º — Considerar-se-á eleito o que obtiver pelo menos dezesseis votos.

§ 4.º — O sócio que estiver ausente de Fortaleza ou se achar impossibilitado, por enfermidade comprovada, de comparecer à sessão de que trata o § 2.º, poderá mandar o seu voto por intermédio do Secretário Geral, em carta na qual se contenha, em envelope fechado, a cédula de votação.

§ 5.º — Se nenhum dos titulares alcançar o quorum exigido no § 3.º, marcará o Presidente nova sessão plenária que decidirá por maioria dos sócios presentes.

§ 6.º — Ocorrendo empate, caberá a vaga ao mais idoso dos empates.

Art. 5.º — Para ser eleito sócio titular é necessário que o candidato tenha domicilio em Fortaleza, entregue-se ao cultivo dos assuntos mencionados no art. 1.º, e possua merecimento intelectual comprovado por trabalho publicado ou inédito, de destacado valor, assim reconhecido pelo Instituto.

§ 1.º — A proposta para sócio de que trata êste artigo deverá conter, o mais minuciosamente possível, os traços biobibliográficos do candidato e ser apresentada por três sócios efetivos ou titulares, no máximo. A ela juntar-se-á, obrigatòriamente, a documentação comprobatória do merecimento do candidato, formalidade sem a qual não poderá ser a proposta objeto de deliberação.

§ 2.º — Cada proposta conterà somente o nome de um candidato, não podendo sócio algum assinar mais de uma proposta para a mesma vaga.

§ 3.º — A proposta deverá dar entrada na Secretaria até um dia

antes da terceira sessão ordinária que se seguir à da declaração da vaga (art. 13), sob pena de não ser encaminhada à Diretoria.

§ 4.º — Recebida a proposta, o 1.º Secretário manda-la-á à comissão competente para ser devidamente apreciada. Uma vez relatada a proposta, reunir-se-ão a Diretoria e os proponentes, para apreciar o parecer da Comissão, o qual versará sobre o valor das provas apresentadas e a idoneidade moral do candidato.

§ 5.º — Se a Diretoria achar que ao candidato faltam os requisitos para ingressar no Instituto, arquivará definitivamente a proposta; caso contrário, submetê-la-á ao julgamento do plenário na primeira sessão ordinária que ocorrer. Nesta, proceder-se-á à eleição, salvo motivo imperioso superveniente, reconhecido pela maior dos sócios presentes. Para a sessão de eleição deverão ser convocados por aviso especial os sócios efetivos e titulares.

§ 6.º — No caso de haver sido apresentado uma única proposta para a vaga existente, o candidato só será eleito se obtiver, na sessão de eleição, pelo menos o voto de dois terços dos sócios efetivos e titulares que a ela comparecerem, desprezada a fração que resultar da operação aritmética. Se o candidato não alcançar a votação necessária, mas conseguir, no mínimo, metade dos votos dos sócios presentes, será a proposta objeto de nova e definitiva deliberação na sessão ordinária seguinte, respeitados os referidos dois terços.

§ 7.º — Se duas ou mais forem as propostas para a mesma vaga e nenhum dos candidatos obtiver o número de votos exigidos no parágrafo anterior, proceder-se-á o segundo escrutínio quanto aos dois mais votados. No caso de igualdade de votos, entrarão para o escrutínio os dois mais idosos.

§ 8.º — Se, no segundo escrutínio, nenhum dos candidatos conseguir os dois terços de votos exigidos, será excluído o menos votado ou, se os dois forem empatantes, o mais moço, procedendo-se então, na forma no § 6.º, a novo escrutínio para o candidato não excluído.

§ 9.º — O candidato eleito, para declarar se aceita ou não a investidura, terá o prazo de trinta dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria, implicando recusa a falta de qualquer manifestação dentro do referido prazo.

§ 10 — Na sessão em que fôr lida a comunicação de anuência, o Presidente designará um sócio para fazer o discurso de recepção do recém-eleito, cabendo a ambos combinarem o dia da posse, que não excederá de um mês, cientificada a Secretaria.

§ 11 — O discurso do recipiendário versará sobre as atividades culturais do seu antecessor ou de qualquer dos anteriores ocupantes da cadeira.

§ 12 — A posse do sócio eleito realizar-se-á sempre em sessão solene, na qual lhe será entregue o respectivo diploma.

§ 13 — Na eleição de sócio titular dever-se-á observar, quanto possível, o critério da especialidade cultural do candidato, de modo a que o respectivo quadro esteja, tanto quanto possível, representado por cinco especializados em estudo da História, quatro nos da Geografia, três nos da Antropologia e três no cultivo das letras em geral.

§ 14 — O sócio titular pagará, de uma só vez, a jóia de Cr\$ 1.000,00.

Art. 6.º — Para ser eleito sócio correspondente é mister que o candidato, não residente em Fortaleza e senhor de reconhecido merecimento cultural, seja apresentado por três ou mais sócios efetivos e titulares e aceito pela maioria dos sócios presentes à sessão.

Parágrafo único — Continuará no pleno gozo dos seus direitos o sócio correspondente que transferir a sua residência para Fortaleza.

Art. 7.º — Será declarado sócio benemérito quem houver prestado ao Instituto serviços relevantes, assim entendidos pelo menos por dois terços dos sócios efetivos e titulares existentes.

Art. 8.º — O título de sócio honorário será concedido, mediante proposta fundamentada de três ou mais sócios efetivos e titulares, tão somente a escritor conspícuo nas ciências e nas letras, exigindo-se para a sua eleição, na mínimo, metade dos votos dos sócios efetivos e titulares existentes.

Art. 9.º — Aos que forem eleitos sócios correspondente, benemérito ou honorário será feita comunicação, em ofício, pela Secretaria, com a declaração dos nomes dos proponentes. Considera-se empossado o sócio, desde o momento de sua anuência à eleição.

### CAPÍTULO III

#### *Dos direitos e obrigações*

Art. 10.º — Somente ao sócio efetivo cabe o direito de votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 11 — As titulares cabem os demais direitos consignados nos presentes Estatutos aos sócios efetivos, assim como as obrigações neles estabelecidas e mais a de, por todos os modos, zelar pelo bom nome do Instituto e pela consecução dos seus fins.

Parágrafo único — O sócio que, sistemática ou injustificadamente, eximir-se de seus deveres, na forma destes Estatutos, ou que se ausentar continuamente das sessões, recusando-se igualmente a tomar parte em comissões para as quais fôr designado, manifestando o seu

desaprêço à sociedade, terá sua atitude apreciada em plenário, sem que isso acarrete a sua demissão ou aplicação de qualquer sanção.

Art. 12 — Dar-se-á vaga nos quadros de sócios efetivos e titulares, com a conseqüente perda de direitos estatutários:

1 — por morte;

2 — por expressa renúncia;

3 — por transferência, anuída, para outra classe de sócio.

Parágrafo único — Aplicar-se-ão aos sócios correspondentes, beneméritos e honorários os números 1, 2 e 3 dêste artigo.

Art. 13 — Verificada a vaga por um dos motivos enumerados no artigo anterior, a Secretaria, sem demora, comunicará o fato à Presidência e esta, na sessão seguinte, ao plenário, que imediatamente declarará a vacância.

#### CAPÍTULO IV

##### *Da Diretoria e do Conselho Fiscal*

Art. 14 — Aos sócios efetivos e aos titulares, reunidos em sessão e obedecidas as disposições dêstes Estatutos, cabem as decisões e deliberações inerentes aos negócios do Instituto, mas a administração dêste compete, nos termos do presente capítulo, à Diretoria e ao Conselho Fiscal, eleitos bienalmente, na sessão de 4 de março.

Art. 15 — A Diretoria constitúi-se do Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários, Tesoureiro, Diretor da Biblioteca e Arquivo, 1º e 2º Oradores, Diretor da Casa de Thomás Pompeu, Diretor do Museu Histórico e Antropológico e Diretor da Editora Instituto do Ceará.

Parágrafo único — Metade dos membros da Diretoria será obrigatoriamente substituída nos cargos em cada nova eleição. Para essa renovação obedecer-se-á, em princípio, ao seguinte critério: na primeira eleição, após a aprovação dêstes Estatutos, não poderão ser reeleitos para os mesmos cargos o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o Secretário Geral, o 1º Orador, o Diretor da Biblioteca e Arquivo, e o da Editora Instituto do Ceará; na segunda eleição serão substituídos o Tesoureiro, o 2º Secretário, o 2º Orador, o Diretor do Museu e o da Casa de Thomás Pompeu.

Art. 16 — Compete ao Presidente, além de outras atribuições definidas nestes Estatutos.

1 — representar o Instituto nas relações com terceiros e em juízo, quando necessário;

2 — dirigir os trabalhos das sessões e, no interregno delas, resolver, *ad referendum* do plenário, os casos urgentes ou omissos que digam respeito à vida do Instituto, bem assim os de natureza grave, surgidos entre sócios no recinto do Instituto;

3 — autorizar as despesas normais da administração do Instituto, até o valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

4 — assinar com o 1º Secretário a correspondência que julgar de maior importância;

5 — designar substitutos para as vagas que ocorrerem nas Comissões e na Diretoria, quando para estas não existirem substitutos indicados nos presentes Estatutos;

6 — presidir à Comissão de Publicações.

Art. 17 — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas faltas e impedimentos, e, na ausência d'ele ou por sua expressa delegação, representar o Instituto nos atos, solenidades e festas a que este deva comparecer.

Art. 18 — Ao Secretário Geral incumbe:

1 — apurar as eleições;

2 — apresentar na sessão solene de 4 de março o relatório das atividades do Instituto no ano social anterior;

3 — superintender os serviços das diversas secções do Instituto;

4 — zelar pelo patrimônio da sociedade, tomando as necessárias providências para a sua boa ordem e conservação, para o que solicitará ao Presidente, ou, por intermédio d'este, ao Conselho Fiscal, as verbas que se fizerem necessárias;

5 — substituir o Presidente na falta do Vice-Presidente.

Art. 19 — Compete ao 1º Secretário:

1 — manter em dia a correspondência;

2 — organizar e ler o expediente e preparar a ordem do dia das sessões;

3 — expedir as comunicações de eleição de sócios e as de convocação de sessões extraordinárias;

4 — substituir o Secretário Geral nas suas faltas, inclusive no tocante ao Presidente.

Art. 20 — São deveres do 2º Secretário:

1 — anotar o que se passa em cada sessão, preparar pontualmente a ata e lê-la na sessão seguinte;

2 — fornecer à imprensa, para a necessária divulgação, dados e informes relativos às sessões;

3 — distribuir às comissões permanentes os trabalhos e indicações sobre que devam dar parecer;

4 — substituir o 1º Secretário.

Art. 21 — Cabe ao Tesoureiro:

1 — receber e guardar sob sua responsabilidade os valores do Instituto, e efetuar os pagamentos autorizados;

2 — apresentar, na sessão solene de 4 de março, o balanço da receita e despesa do ano social expirante, acompanhado dos respectivos comprovantes.

Art. 22 — Compete ao Diretor da Biblioteca e Arquivo:

1 — manter sob sua guarda e zêlo a Biblioteca e Arquivo, providenciando para conservar-se em dia o respectivo catálogo e procurando observar rigorosamente o que se encontra estabelecido no capítulo VII dêste Estatuto, devendo ainda organizar, para ser aprovado pelo plenário, o regulamento interno da Biblioteca;

2 — promover a permuta de livros e publicações com instituições e entidades culturais do Brasil e estrangeiras;

3 — expedir a Revista, o Boletim e demais publicações do Instituto aos sócios e às organizações aludidas no inciso antecedente;

4 — fornecer à Secretaria, para figurar no expediente, a relação dos livros e documentos recebidos até a véspera da sessão.

Art. 23 — Constitui obrigação dos Oradores falar, por designação do Presidente, em nome do Instituto, sempre que se fizer mister.

Art. 24 — Cabe ao Diretor da Casa de Thomás Pompeu, ao Diretor da Editora e ao do Museu Histórico e Antropológico dirigi-los com eficiência e zêlo, de acôrdo com os respectivos regimentos internos, organizados até seis meses após a aprovação dêstes Estatutos, e com as disposições estatutárias relativas ao assunto.

Art. 25 — O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, cabendo-lhes entre êles escolher o seu Presidente.

Parágrafo único — Compete ao Conselho Fiscal:

1 — autorizar despesas superiores a cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00).

2 — dar parecer sôbre as contas anuais do Tesoureiro e os relatórios anualmente apresentados pelos Diretores da Casa de Thomás Pompeu, do Museu Histórico e Antropológico e da Editora Instituto do Ceará;

3 — apresentar sugestões quanto à melhor maneira de administrar financeiramente o Instituto.

Art. 26 — Nenhum sócio poderá ocupar mais de um cargo na Diretoria ou acumulá-lo com o de membro do Conselho Fiscal.

Art. 27 — Embora tenham os membros da Diretoria suas funções definidas nos presentes Estatutos, ao Presidente assiste autoridade para sustar o cumprimento de qualquer ordem de serviço dêles emanada,

até que sôbre o assunto se manifeste o plenário em sessão ordinária, aprovando-a ou rejeitando-a.

## CAPÍTULO V

### *Das Comissões Permanentes*

Art. 28 — Haverá no Instituto as seguintes Comissões Permanentes:

- 1 — de Publicações;
- 2 — de Expansão Cultural;
- 3 — de História, Manuscritos e Arqueologia;
- 4 — de Geografia;
- 5 — de Antropologia;
- 6 — de Investigações Folclóricas;
- 7 — de Ciências e Letras.

Parágrafo único — Cada Comissão será constituída por três membros, eleitos bienalmente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, cabendo ao membro mais idoso presidir-lhe os trabalhos.

Art. 29 — A Comissão de Publicações compor-se-á de quatro membros e do Presidente do Instituto, como seu presidente, incumbindo-lhe promover a publicação da Revista e do Boletim e organizar e tornar efetivas as demais edições de trabalhos do Instituto.

§ 1.º — A Revista poderá circular anual, semestral ou trimestralmente, e cada número, além da matéria geral, conterà uma secção bibliográfica, outra restinada ao resumo das atas e uma terceira à reseña de notícias de assuntos de caráter cultural.

§ 2.º — Todo sócio tem o direito de inserir na Revista os seus trabalhos, sem embargo, porém, da faculdade concedida à Comissão de recusar qualquer dêles, prevalecendo, em qualquer caso, o voto da maioria dos seus membros, ressalvado, porém, o direito de recurso para a Diretoria.

§ 3.º — Em nenhuma hipótese conterà a Revista escritos de cunho sectarista.

§ 4.º — No Boletim são publicados informes, dados e notícias referentes às atividades culturais do Instituto e dos seus sócios, além de comentários e apreciações sôbre assuntos ligados ao programa social.

§ 5.º — A direção e responsabilidade do Boletim caberão exclusivamente a um dos membros da Comissão de Publicações, para isso escolhido pelos seus colegas, sem que lhe caiba, porém, voto na escolha da matéria a ser dada a lume nas páginas da Revista.

Art. 30 — Compete à Comissão de Expansão Cultural:

1 — tudo envidar para que tenha a indispensável interpretação e divulgação o documentário do Instituto;

2 — promover cursos culturais, conferências e reuniões atinentes às finalidades do Instituto;

3 — fomentar o intercâmbio de idéias e boas relações entre o Instituto e agremiações científicas e literárias do País e do estrangeiro;

4 — organizar, nas cidades do interior do Estado, grupos de sócios correspondentes que se reunam com o fim de efetuar pesquisas e estudos relacionados com as finalidades do Instituto e preparar trabalhos que possam ser por êste divulgados.

Art. 31 — Incumbe às Comissões de que tratam os ns. 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo 28:

1 — dar parecer suscinto, em prazo, salvo fôrça maior, não maior de 30 dias, sôbre publicações de sua especialidade, submetidas à sua apreciação, pelo Presidente do Instituto;

2 — relatar, com a indispensável brevidade, livros, teses ou trabalhos de candidatos para os efeitos dos art. 4º, § 1º, e 5º;

3 — apreciar trabalhos e estudos dos sócios, submetidos ao seu exame;

4 — sugerir o que melhor lhes parecer acêrca do estímulo e progresso, no Instituto, de estudos de sua especialidade.

§ 1º — Os pareceres emitidos pelas Comissões referidas neste artigo farão parte da Secção de Bibliografia da Revista;

§ 2º — Cada Comissão terá regimento próprio, por ela elaborado, e aprovado pela Diretoria, dentro de 60 dias da aprovação dêstes Estatutos.

## CAPÍTULO VI

### *Das Sessões*

Art. 32 — As sessões plenárias do Instituto são:

1 — *ordinárias* — a 4 e 20 do mês, ou nos primeiros dias uteis subseqüentes, se aquêles coincidirem com domingo ou feriado;

2 — *extraordinárias* — convocadas, com antecedência de cinco dias, pelo Presidente, ou a pedido escrito de três ou mais sócios, e para tratar-se exclusivamente de assunto que não possa ou não deva ser decidido em sessão ordinária, o que ficará expresso no ato da convocação;

3 — *especiais* — destinadas à recepção de visitantes ilustres ou a homenagens que o Instituto queira prestar;

4 — *solenes* — para recepção de novos sócios, além das seguintes: no dia 5 de janeiro, dedicada à memória do Grande Sócio Benemérito

Barão de Studart; no dia 4 de março, comemorativa do aniversário de fundação do Instituto; e nos trigésimos dias do falecimento de sócio efetivo ou titular.

§ 1º — Salvo as exceções consignadas nos presentes Estatutos, as sessões realizar-se-ão com qualquer número de sócios presentes, sendo que, nas ordinárias, não se tomará nenhuma deliberação mais importante, a critério do Presidente, sem comparecimento, pelo menos, de metade do total dos sócios efetivos e titulares.

§ 2º — A ordem das sessões será dada pelo Presidente, com a coadjuvação do 1º Secretário.

## CAPÍTULO VII

### *Da Biblioteca e Arquivo*

Art. 33 — A Biblioteca será franqueada, nos dias úteis, das 14 às 17 horas, à consulta dos sócios, bem como à de pessoas estranhas, absolutamente vedada em relação a estes últimos a retirada de livros, papéis ou mapas, seja a que título fôr.

§ 1.º — Aos sócios, é facultada essa retirada, mediante assinatura de ficha apropriada, com indicação do nome da obra, autor e data de saída.

§ 2.º — Os livros e papéis assim retirados não poderão permanecer fora da Biblioteca por tempo superior a 30 dias, prorrogável, pelo Presidente, no máximo, até outros trinta, desde que haja motivo justo.

§ 3.º — No caso de extravio de livros e papéis retirados, o sócio indenizará a Biblioteca com obra igual ou o seu valor, calculado no dôbro, e, nesse último caso, perderá o direito de retirar livros para consulta fora do recinto do Instituto.

§ 4.º — A Biblioteca, na sua organização, obedecerá a sistema adequado, com aprovação do Presidente.

Art. 34 — Manter-se-ão em dia os livros de registro de obras, de manuscritos e documentos e de mapas, plantas e cartas geográficas.

Art. 35 — A fácil alcance dos consulentes existirá um caderno em que se consignarão sugestões para a aquisição de livros, ou para melhor aparelhamento da Biblioteca.

Art. 36 — Os livros e papéis em duplicata poderão ser permutados por outros, a critério do Diretor. O livro ou papel assim trocado, que sair da Biblioteca, levará o carimbo de *permutado*, com a declaração da data, do nome da obra recebida e do permutante; e o que der entrada receberá o carimbo do Instituto.

Art. 37 — O Diretor organizará e fará cumprir as instruções que

julgar convenientes ao bom desempenho das funções dos auxiliares administrativos da Biblioteca.

Art. 38 — Os documentos e mapas não publicados e papéis pertencentes ao arquivo em hipótese alguma poderão ser retirados por sócios e estranhos. É permitido, mediante despacho do Presidente, fornecer certidões de documentos e papéis do Arquivo.

Art. 39 — O Diretor da Biblioteca mandará organizar uma relação dos livros considerados raros ou preciosos, os quais só poderão ser cedidos por empréstimo aos sócios mediante expressa autorização do Presidente.

## CAPÍTULO VIII

### *Da Arca de Sigilo*

Art. 40 — Terá o Instituto uma ARCA DE SIGILO, destinada a guardar autógrafos, documentos e memórias que se relacionem com a história do Ceará ou do Brasil, e também documentos particulares, se o seu depósito for pedido ao Presidente.

§ 1.º — Os documentos guardados na Arca terão fecho devidamente autenticado e determinada a época em que devem ser abertos.

§ 2.º — Em livros especiais, a cargo do 1º Secretário, serão registrados tais papéis, mencionando-se a data da sua posterior divulgação.

§ 3.º — A abertura da Arca far-se-á sempre em sessão previamente designada, cabendo ao Presidente a guarda da chave.

## CAPÍTULO IX

### *Disposições Gerais*

Art. 41 — Embora sem fins econômicos, o Instituto tem o seu patrimônio, constituído dos bens que lhe pertencem e das subvenções que receber.

§ 1.º — As deliberações sobre o patrimônio social serão tomadas por dois terços, no mínimo, dos sócios efetivos e titulares existentes.

§ 2.º — É defeso à Diretoria assumir compromissos com fundamento no patrimônio social e os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 42 — Quando os recursos sociais o permitam, serão instituídos prêmios, medalhas de distinção, bôlsas de estudos, visando a incentivar o gosto pelo cultivo da História, da Geografia e da Antropologia do

Ceará. Dependentes dos mesmos recursos publicar-se-ão obras dos sócios, devidamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 43 — Se, na forma do art. 21 do Código Civil, o Instituto vier a extinguir-se, reverterá o seu patrimônio em favor de associações cearenses de objetivo cultural semelhante.

Art. 44 — É considerado desde já Presidente Pérpuito do Instituto o seu atual Presidente — Dr. Thomás Pompeu de Sousa Brasil Sobrinho, atentos os relevantes serviços por êle prestados à sociedade e seus notáveis méritos morais, cívicos e culturais.

## CAPÍTULO X

### *Disposições Transitórias*

Art. 45 — Continuam integrando o quadro de sócios efetivos os sócios Abner Carneiro Leão de Vasconcelos, Carlos Studart Filho, Djacir Menezes, Rodolfo Ferreira da Cunha e Álvaro Bomilcar da Cunha.

Art. 46 — Para a composição do quadro de sócios titulares, ora criado em número de quinze (arts. 3º e 5º), ficam automaticamente abertas dez vagas, cujo preenchimento se fará na própria sessão de aprovação dêstes Estatutos, mediante voto da maioria dos sócios presentes, e independentemente das formalidades exigidas nos parágrafos do art. 5º.

Parágrafo único — Proceder-se-á ao preenchimento das cinco demais vagas do aludido quadro após decorrido um ano da mencionada aprovação, obedecidas, então, as disposições dos §§ 1º a 7º do citado artigo 5º.

Art. 47 — Os ocupantes de cargos ora exercidos por nomeação da Presidência ou com aprovação do plenário, e que passaram a ser de eleição, continuarão a ocupá-los pelos prazos estabelecidos nestes Estatutos.

Art. 48 — Êstes Estatutos, que entrarão em vigor no dia de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário, em hipótese alguma poderão ser reformados antes de cinco anos de sua vigência.

\* \* \*

O abaixo assinados, sócios efetivos do *Instituto do Ceará*, representando a sua maioria absoluta, declaramos que, depois de apreciado devidamente o assunto, resolvemos introduzir nos Estatutos vigen-

tes algumas modificações tendentes a melhorar e estimular o desenvolvimento da sociedade, a fim de que venha ela mais vantajosamente atingir os seus objetivos.

Para efeito de maior clareza e mais fácil exame no seu conjunto, tais alterações se acham consolidadas no texto acima escrito juntamente com as disposições anteriores não alteradas, de modo a formar, como efetivamente formam, o *teor, dora por diante, da nossa Lei Fundamental*.

Esta nossa deliberação decorre do fato de possuímos cabal conhecimento do trabalho realizado pela Comissão encarregada de preparar o projeto de reforma dos aludidos Estatutos, conforme decisão plenária em sessão do dia 4 do corrente mês, com êle concordando integralmente, sem necessidade, portanto, de qualquer discussão regimental.

Os membros da mencionada Comissão, ou sejam os quatro primeiros signatários, lançam aqui suas assinaturas também como plena aceitação do que teriam de sugerir, exceto o respectivo presidente — Dr. Thomás Pompeu Sobrinho —, que o faz com restrição quanto ao dispositivo do art. 44.

Assim o decidem e registram nesta cidade de Fortaleza, em 20 de maio de 1955.

*Th. Pompeu Sobrinho*  
*Raimundo Girão — Relator*  
*Dolor Barreira*  
*Carlos Studart Filho*  
*Plácido Aderaldo Castelo*  
*Francisco Alves de Andrade e Castro*  
*Francisco Dias da Rocha*  
*José Bonifácio de Sousa*  
*Fran Martins*  
*J. G. Duque*  
*Mozart Soriano Aderaldo*  
*José Waldo Ribeiro Ramos*  
*Martinz de Aguiar*  
*Pe. Misael Gomes da Silva*  
*Florival Seraine*  
*Jósa Magalhães*  
*Alba Valdez*  
*Luís Sucupira*  
*Boanerges Facó*  
*Renato Braga*